



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 254/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EPC INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº. 726, sala 1006, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.190-120, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.104.451/0001-05, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Nunes Ragonezi, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.623.266-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 077/2016, Pregão Presencial nº. 044/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição dos bens móveis abaixo especificados, os quais serão destinados às Escolas Municipais**, de acordo com as especificações a seguir e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
15	08	Unidade	MICROCOMPUTADOR: Windows 8 PRO/OME/PT-BR ou superior e Office 2010 PRO/EM ou superior; memória RAM 8GB/SDRAM DDR3/1600 MHZ; processador Core i7; disco rígido 1000 GB/SATA III/7200 RPM; monitor 21,5" ou superior LED, policromático. Teclado ABNT em português, mouse USB, estabilizador. Marca: Ref Informática - Monitor AOC - Est Modelo: abilizador RCG	2.998,00	23.984,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos itens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 23.984,00 (vinte e três mil, novecentos e cintenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras e deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

3.2 A entrega dos bens deverá ser feita na sede do Município de Itapecerica, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, de 12h00 as 17h00, nos endereços abaixo:

- E.M. "Severo Ribeiro" – R. Major Egídio Luis Cerqueira, nº 21, Centro;
- E.M. "Cônego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- Pré-Escolar "Manoel Rodrigues Perelra" – Rua Hermano F. de Carvalho, nº 301;
- Creche Municipal "Maria Percilia" – Rua José Gominho nº 86, Bairro Bom Jesus;
- E.M. "Severo Ribeiro" – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, Centro;
- E.M. "Cônego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus.

3.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta realizar a descarga e movimentação dos bens até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.4 Todos os bens entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto desta licitação se dará conforme o disposto nos parágrafos do Inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editais, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas da obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

4.4 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, ou serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS BENS

5.1 Os bens deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.2 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 279: 02.06.01.12.122.0001.2001-4.4.90.52.00

Ficha 301: 02.06.01.12.361.0008.2052-4.4.90.52.00

Ficha 320: 02.06.01.12.365.0009.2053-4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e recebimento definitivo dos bens e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapcerica.mg.gov.br

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impega a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.618/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como o recebimento e conferência dos produtos, que deverão ser realizados por responsável designado, o qual será o FISCAL DO CONTRATO.

10.2 Fica designada como FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar, **Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo**.

10.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos, caso sejam rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

10.4 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapecerica em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a entrega dos bens nos locais determinados, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

13.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos.

13.3 Substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

13.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligéncia na execução do contrato, enfim, responsável-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

13.7 Não transferir total ou parcial para terceiros, o objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações assumidos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber os bens e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida por meio de fiscal designado pelo Contratante, o qual poderá sustar ou recusar o(s) item(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas na contratação ou com irregularidades.

14.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo FISCAL do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

14.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel: (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 11 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo – CPF/MF nº. 654.089.266-72

Secretaria Municipal de Educação

119.104.451/0001-05.

EPC INFORMATICA LTDA

CONTRATADA: EPC INFORMATICA LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. José Eduardo Nunes Ragonezi

CPF/MF nº. 032.623.266-40

Bairro Agostinho - CEP.: 30.180-120

L BELO HORIZONTE - MG

Testemunha:

Ara Carolina da Silva

Nome:

CPF: 113.062.506-09

Testemunha:

Helena Meneses Clotto Martins

Nome:

CPF: 199.006.786-30

Visto:

Dra. Maria Helena Meneses Clotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 254/2016, Processo Licitatório nº. 077/2016, Pregão Presencial nº. 044/2016.

Contratado: EPC INFORMÁTICA LTDA.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de bens móveis os quais serão destinados às Escolas Municipais.

Valor Global: R\$ 23.984,00.

Dotação Orçamentária:

Ficha 279: 02.06.01.12.122.0001.2001-4.4.90.52.00

Ficha 301: 02.06.01.12.361.0008.2052-4.4.90.52.00

Ficha 320: 02.06.01.12.365.0009.2053-4.4.90.52.00

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 11-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 11/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos